



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO 72/2012

ASSISTENTE TÉCNICO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – MG

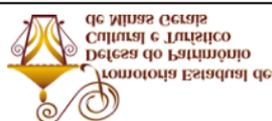
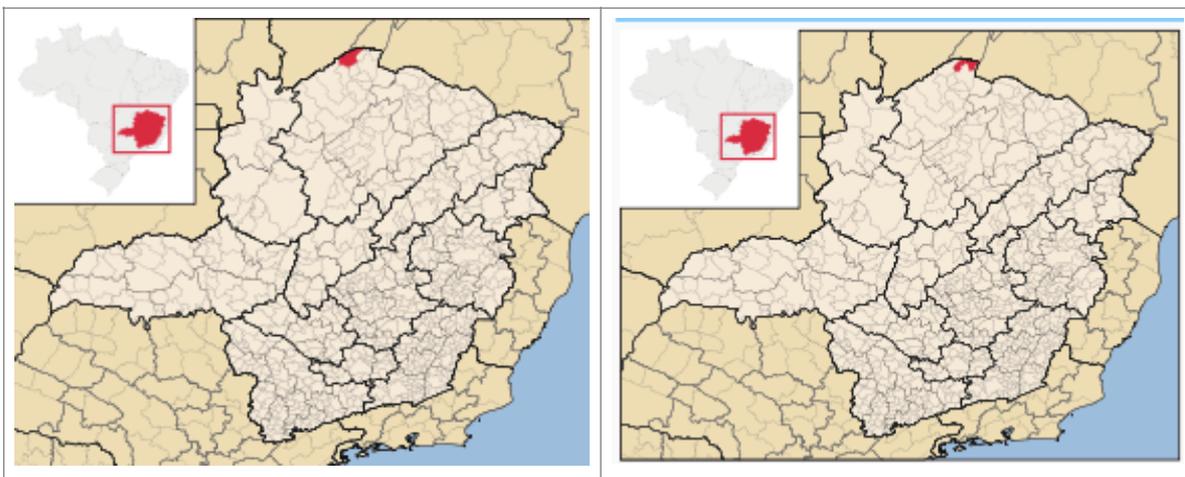
1. Considerações Preliminares:

Em atendimento à designação do Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, e em virtude de intimação de realização de perícia nos autos da Ação Civil Pública nº0016794-93.2010.8.13.0427, realizou-se vistoria na Lapa da Hidra, patrimônio espeleológico que se encontra localizado em Monte Rei – distrito de Juvenília, Comarca de Montalvânia. A citada vistoria objetivou fornecer subsídios para responder os quesitos mencionados nas fls 199-200 da Ação Civil ora citada.

2. Metodologia:

Para elaboração deste Laudo a Analista do Ministério Público, Paula Carolina Miranda Novais, realizou inspeção “in loco” do bem cultural “Lapa da Hidra”, na data de 05 de setembro de 2012. As informações apresentadas como resposta aos quesitos formulados fundamentam-se em dados extraídos da Ação Civil Pública nº0016794-93.2010.8.13.0427, bem como no Laudo de Vistoria no Sítio Arqueológico Lapa da Hidra, elaborado pelos especialistas Martha Maria de Castro e Silva e Warley de Almeida Delgado (anexo 01), certidão nº 237409/2011 da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (anexo 02), Ofício/ Gab/ IPHAN-MG nº 1600/2011 (anexo 03), .

3. Localização:



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 01 e 02- Imagem contendo a localização dos municípios de Montalvânia e Juvenília, respectivamente. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em setembro 2012.

4. Contextualização:

Em julho de 2010 compareceu a esta Promotoria o advogado Dr. Geraldo Flávio de Macedo Soares que denunciou¹ a realização de atividades de extração de pedras e cascalho pela Empresa Abril Construções e Serviços Ltda. O material retirado seria utilizado na pavimentação da rodovia que liga os municípios de Montalvânia e Juvenília, obra integrante do Programa Proprocesso do governo Estadual.

Estas atividades estariam sendo realizadas nas proximidades de cavidades subterrâneas ameaçando a integridade destas, comprometendo em especial a Lapa da Hidra, gruta localizada na Fazenda Tal Pai Tal filho, de propriedade dos irmãos Manoel Francisco da Mota e Expedito da Mota Pinheiro, no distrito de Monte Rei/ Juvenília. O afloramento rochoso existente na propriedade mencionada foi arrendado para fins extrativos. Segundo advogado autor da denúncia, a região possui outras pedreiras e cascalheiras que poderiam ser exploradas sem causar danos ao patrimônio espeleológico.

Em junho do mesmo ano já havia sido veiculada na internet a matéria de nome “Um crime a caminho- Construtora pode destruir sítio arqueológico Lapa da Hidra, em Monte Rei”². Nesta matéria foi divulgado que a região da Montalvânia possui ricos sítios arqueológicos que são objeto de estudo desde a década de 1960.

Como desdobramento da denuncia recebida esta Promotoria determinou a expedição de ofícios para os seguintes órgãos: SUPRAM, DNPM, Polícia Ambiental, CECAV e IPHAN, solicitando dos mesmos vistoria no local e relatório das condições encontradas.

O DNPM constatou que o desenvolvimento da lavra ocorria pelo método a céu aberto, com desmonte do afloramento (maciço) utilizando-se explosivos, carregamento por carregadeira/ escavadeira, transporte da frente de lavra ao britador por caminhões.³ Neste mesmo documento ficou constatado que o minério explotado não estava sendo comercializado e que sua totalidade estava sendo utilizada para pavimentação do trecho de rodovia anteriormente mencionado. Ressaltou-se ainda que os principais impactos ambientais decorrentes deste tipo de empreendimento são a geração de ruídos, vibrações, poeira, poluição sonora e riscos a possíveis patrimônios espeleológicos, visto que não houve

¹ Termo de Declarações juntado aos autos da ACP nº nº0016794-93.2010.8.13.0427, p. 42.

² Matéria juntada aos autos da ACP nº nº0016794-93.2010.8.13.0427, p. 44.

³ Relatório de Fiscalização – Atividade Irregular: Processos DNPM nº 931.357/2010 e 830.605/2010, juntado aos autos da ACP nº nº0016794-93.2010.8.13.0427, p. 49 a 56.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

qualquer avaliação detalhada dos mesmos, sendo comum na região a ocorrência de grutas e gravuras em baixo relevo. Verificou-se que a extração de calcário estava localizada a 1.150 metros em linha reta da Lapa da Hidra e que a extração de cascalho situava-se a 1.000 metros da Lapa. Em agosto de 2010 foi expedido pelo DNPM Auto de Paralisação das atividades.⁴

A Décima Primeira Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, através do ofício nº 14/2010⁵, informou que a distância entre a Gruta e o local de extração das pedras é de 1.297 metros, sendo que o britador estava implantado a 1.210,42 metros de distância da Gruta. Segundo referido ofício a gruta, a pedreira e o britador ficam distantes um do outro e por isso não causariam impacto ao patrimônio citado. Afirmou ainda que danos existentes são resultantes da ação pretérita de visitantes e de fenômenos naturais e climáticos.

De acordo com informações extraídas do Laudo de Perícia elaborado pelo IEF⁶ em junho de 2010, a Lapa da Hidra possui elevado potencial histórico e cultural e que a distância entre a pedreira e a gruta seria de 1.131, 67 metros. De acordo com este laudo o afloramento rochoso em que está localizada a Lapa da Hidra não é contínuo ao afloramento rochoso onde estava sendo realizada a exploração.

Segundo Relatório Técnico nº 019/2011- ERMOC/ SUPES-MG elaborado pelo IBAMA⁷, que realizou vistoria no local em março de 2011, foi constatado que houve exploração de calcário na área, mas que na data da vistoria as atividades já se encontravam paralisadas. Afirma-se no documento que não foi constatada nenhuma alteração na Lapa da Hidra que se encontrava em bom estado de conservação.

Em abril de 2011 foi realizada vistoria na Lapa da Hidra pelos arqueólogos Martha Maria de Castro e Silva e Warley de Almeida Delgado.⁸ De acordo com o laudo resultante desta vistoria o britador estava desativado e não foram constatados danos visualmente identificáveis ao sítio em questão. Os especialistas destacaram que o uso de explosivos no desmonte obrigatoriamente acarretaria a necessidade de um estudo de vibração para avaliação dos impactos sobre o patrimônio espeleológico da região. Foi destacado ainda que o sítio Lapa da Hidra consta do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN, mas existe uma divergência relativa a sua localização municipal, uma vez que tal cadastro encontra-se bastante desatualizado. Por fim, foi ressaltado que a implantação de empreendimentos econômicos deve ser precedida de pesquisa arqueológica e espeleológica. Na região de Montalvânia a realização destas pesquisas torna-se imprescindível, dada a

⁴ Auto de Paralisação nº 21/2010, juntado aos autos da ACP nº nº0016794-93.2010.8.13.0427, p. 57.

⁵ Ofício nº 14/2010 juntado aos autos da ACP nº nº0016794-93.2010.8.13.0427, p.92.

⁶ Laudo de Perícia Técnica juntado aos autos da ACP nº nº0016794-93.2010.8.13.0427, p. 93 a 97.

⁷ Relatório Técnico nº 019/2011 juntado aos autos da ACP nº nº0016794- 93.2010.8.13.0427, p. 123 a 127.

⁸ Laudo de Vistoria no Sítio Arqueológico Lapa da Hidra (anexo 01)





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

quantidade de sítios registrados na Comarca. A Lapa da Hidra em particular apresenta grande originalidade e especificidade por se inserir na unidade estilística denominada “Complexo Montalvânia”.

5. Breve Histórico do Município de Montalvânia:⁹

Montalvânia, localizada no norte de Minas, nasceu em 22 de abril de 1952, às margens do Rio Cochá, afluente do Carinhanha, na Bacia do São Francisco. A história da cidade se confunde com a do autodidata Antônio Montalvão, seu fundador.

Antônio Montalvão nasceu em 1917 em Nhandutiba, zona rural de Manga, mas só começou a entrar na História em 1949, quando voltou de um exílio forçado. Aos 22 anos, envolvera-se numa briga em Goiânia e matara o capataz de um chefe político local. Fugido, foi parar em Buenos Aires. Depois de dez anos, retornara com um projeto: fundar Montalvânia e torná-la um centro de desenvolvimento no coração do país.

Montalvão chegou trazendo idéias novas, de democracia, justiça e disseminação do conhecimento. Sua posição era inovadora para a época. Construiu uma casa no alto do Monte Lopino para apreciar o nascimento do lugar. Esta casa abrigou posteriormente um instituto de filantropia e uma escola.

Montalvânia nasceu planejada, com uma praça central para onde convergem ruas e avenidas. Todas são largas e batizadas com nomes de pensadores, profetas e cientistas: Rua Schopenhauer, Galileu, Praça Platão, Avenida Confúcio, Buda, Rua Zoroastro, Rua Plutarco, Einstein. Antônio Montalvão acreditava que o povo do sertão iria querer saber quem eram aquelas pessoas todas, e, conseqüentemente, iria se educar.

Dificuldades foram enfrentadas para construir a cidade: a emancipação do município de Manga e o poder dos coronéis. Para conseguir a emancipação do município, a estratégia adotada pelo fundador foi ser prefeito de Manga, município vizinho. Assumiu a prefeitura em 1959, rompendo com a longa tradição coronelista e despertando o ódio dos inimigos políticos. O objetivo era trazer benefícios e desenvolvimento para o Montalvânia. Mas a resistência dos coronéis impediu que esta estratégia desse certo.

Então, num lance ousado, Antônio Montalvão retirou todos os documentos da prefeitura e instalou em Montalvânia a sede administrativa do município. Ninguém soube de nada até o dia seguinte, quando a prefeitura de Manga amanheceu a 64 quilômetros dali, no centro de Montalvânia. Estava criado, oficialmente, o município.

⁹ Informações extraídas do site da Prefeitura Municipal de Montalvânia.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Antônio Lopo Montalvão
1917- 1992

Figura 03 - Imagem de Antônio Lopo Montalvão. Fonte: www.montalvania.com.br. Acesso em agosto de 2012.

Para conseguir benefícios para a cidade, Antônio Montalvão abria mão de bens próprios, tendo, por exemplo, trocado uma fazenda pelo asfaltamento das ruas. Voltou a ser prefeito em 1973, quando, tendo sido candidato único, quase perdeu para os votos em branco.

Vencida esta etapa, Montalvão saiu da política para dedicar-se ao progresso da cidade e ao Instituto Filantropo Cochano, centro de estudos esotéricos que ficava no topo do Monte Lopino, às margens do Rio Cochá.

Tendo sempre João Vieira a seu lado, o João geólogo, Antônio Montalvão tinha uma lógica simples: João ia atrás das inscrições rupestres e ele lhe pagava a descoberta. Assim, foram encontrados mais de cem sítios arqueológicos na região.

Contando com a ajuda de jovens médiuns, era Montalvão que identificava e batizava cada sítio arqueológico encontrado: Lapa da Hidra, Labirinto de Zeus, Lapa de Poseidon, Abrigo dos Diplodocus.

Na Lapa de Gigante viu a imagem de um homem e achou que lá devia estar enterrado o corpo de um gigante. Mandou que se escavasse 12 metros e no local foi encontrada a ossada de uma preguiça-gigante.

Montalvão lançou na década de 70 cinco edições da Revista do Brasil Remoto, com suas próprias interpretações das pinturas e mais dois livros: Cordeiro Vestido de Lobo - Antifecção das Ficções Sonambúlicas e Analogias do Naturalismo Universal, nos quais contesta, de uma só vez, Lavoisier, Newton e Einstein.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Montalvão sustentava a firme convicção de que Montalvânia fora erguida no centro do universo. Faleceu em 1992, aos 75 anos. Morreu só, deitado na rede, na sede do Instituto Filantropo Cochanino, cercado de gatos que, para ele, eram encarnações de divindades hindus.

Montalvânia foi elevada à categoria de município pela Lei Estadual nº 2764 de 30 de dezembro de 1962, desmembrando-se de Manga. Por esta mesma lei foi criado o distrito de Juvenília que passou a pertencer ao município de Manga. Pela Lei Estadual nº 12030 de 21 de dezembro de 1995, Juvenília foi elevada à categoria de município.¹⁰



Figura 04- Igreja em Montalvânia. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Em divisão territorial do ano de 2007, Montalvânia aparecia constituído de quatro distritos, sendo eles: Montalvânia, Capitania, Pitarana e São Sebastião dos Poções. Juvenília aparecia constituída por três distritos: Juvenília, Monte Rei e Porto Agrário.

¹⁰ Site www.ibge.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



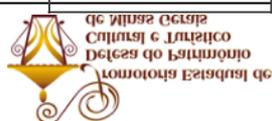
Figura 05 e 06- Praça Coronel Almeida e Rio Carinhanha em Juvenília. Fonte: www.férias.tur.br. Acesso setembro 2012.

6. QUESITOS FORMULADOS PELO MPE - MG, NA PESSOA DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA:

1. Na região em que a requerida exerce as atividades em questão, é comum a ocorrência de sítios arqueológicos, espeleológicos, grutas e gravuras em baixo relevo?

Sim. O Norte de Minas Gerais encontra-se inserido numa extensa área cárstica, apresentando elevada concentração de grutas, lapas e abrigos com inscrições e gravuras rupestres. De acordo com pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br), verificamos que o município de Montalvânia conta com 71 registros de sítios arqueológicos:

CNSA	Nome	Município	UF
MG00527	Pingueira do Juarez I	Montalvânia	MG
MG00528	Pingueira do Juarez II	Montalvânia	MG
MG00529	Corredor do Aristeu	Montalvânia	MG
MG00530	Fazenda São Salvador	Montalvânia	MG
MG00531	Abrigo da Pilastra	Montalvânia	MG
MG00532	Abrigo do Cabo Verde	Montalvânia	MG
MG00533	Abrigo da Fonte Escura	Montalvânia	MG
MG00534	Abrigo da Lapa Grande I	Montalvânia	MG
MG00535	Abrigo Lapa Grande II	Montalvânia	MG
MG00536	Abrigo Lapa Grande III	Montalvânia	MG



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

CNSA	Nome	Município	UF
MG00537	Abrigo Lapa Grande IV	Montalvânia	MG
MG00538	Morro do Cecílio I	Montalvânia	MG
MG00539	Morro do Cecílio II	Montalvânia	MG
MG00540	Abrigo Brejinho I	Montalvânia	MG
MG00541	Abrigo Brejinho II	Montalvânia	MG
MG00542	Abrigo Brejinho III	Montalvânia	MG
MG00543	Abrigo Brejinho IV	Montalvânia	MG
MG00554	Abrigo Boa Esperança	Montalvânia	MG
MG00555	Lapa do Vulcano I	Montalvânia	MG
MG00556	Abrigo Vulcano II	Montalvânia	MG
MG00557	Abrigo João Amarante II	Montalvânia	MG
MG00558	Abrigo João Amarante I	Montalvânia	MG
MG00559	Abrigo João Amarante III	Montalvânia	MG
MG00560	Abrigo João Amarante IV	Montalvânia	MG
MG00561	Abrigo João Amarante V	Montalvânia	MG
MG00562	Abrigo João Amarante VI	Montalvânia	MG
MG00563	Abrigo Sales I	Montalvânia	MG
MG00564	Abrigo Sales II	Montalvânia	MG
MG00565	Lapinha I	Montalvânia	MG
MG00566	Lapinha II	Montalvânia	MG
MG00567	Lapinha III	Montalvânia	MG
MG00568	Lapinha IV	Montalvânia	MG
MG00569	Embaré Gêmeas I	Montalvânia	MG
MG00570	Embarés Gêmeas II	Montalvânia	MG
MG00571	Diplodocus I	Montalvânia	MG
MG00572	Diplodocus II	Montalvânia	MG
MG00573	Gruta da Jibóia	Montalvânia	MG
MG00574	Labirinto de Zeus	Montalvânia	MG
MG00575	Toca do Jacaré	Montalvânia	MG

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

CNSA	Nome	Município	UF
MG00576	Sítio Boa Esperança	Montalvânia	MG
MG00577	Sítio do Joaquim II	Montalvânia	MG
MG00606	Sítio dos Guris	Montalvânia	MG
MG00607	Sítio do Genaro I	Montalvânia	MG
MG00608	Sítio do Genaro II	Montalvânia	MG
MG00609	Sítio do Galdino	Montalvânia	MG
MG00610	Sítio Mamed	Montalvânia	MG
MG00611	Lapa do Possêidon	Montalvânia	MG
MG00612	Lapa do Cipó Leste	Montalvânia	MG
MG00613	Lapa do Sol	Montalvânia	MG
MG00614	Lapa do Gigante	Montalvânia	MG
MG00615	Lapa da Esquadriha	Montalvânia	MG
MG00616	Lapa dos Centímanos	Montalvânia	MG
MG00617	Bíblia de Pedra	Montalvânia	MG
MG00618	Lapa do Arco	Montalvânia	MG
MG00619	Lapa da Hidra	Montalvânia	MG
MG00640	Lapa Escrevida	Montalvânia	MG
MG00641	Lapa do Dragão	Montalvânia	MG
MG00642	Lapa Multicores	Montalvânia	MG
MG00643	Serra Preta Oeste	Montalvânia	MG
MG00644	Serra Preta Leste	Montalvânia	MG
MG00645	Lapa da Mamoneira	Montalvânia	MG
MG00646	Abrigo das Luas	Montalvânia	MG
MG00647	Lagoa do Boi	Montalvânia	MG
MG00648	Serra do Parrela I	Montalvânia	MG
MG00649	Serra do Parrela II	Montalvânia	MG
MG00650	Serra do Parrela III	Montalvânia	MG
MG00651	Abrigo da Armadilha	Montalvânia	MG
MG00652	Gruta do Carneiro	Montalvânia	MG



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

CNSA	Nome	Município	UF
MG00653	Abrigos I-III do Carneiro	Montalvânia	MG
MG00654	Abrigo do Garapé	Montalvânia	MG
MG00655	Curral do Clóvis	Montalvânia	MG

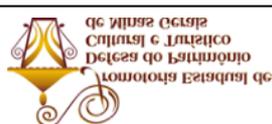
De acordo com a tabela elaborada por Alexandre Delforge, técnico da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, verificou-se que o município de Montalvânia possui ainda os seguintes sítios arqueológicos ainda não cadastrados no CNSA:

Edmundo Francisco	Manga Montalvânia	2011	-14,64151004	-44,0434051 3
Lapinha I	Manga Montalvânia	2011	-14,54072225	-44,1548704 1
Lapinha II	Manga Montalvânia	2011	-14,53445844	-44,1552561 8
Lapinha III	Manga Montalvânia	2011	-14,54098580	-44,1552499 4
Lapinha IV	Manga Montalvânia	2011	-14,53253046	-44,1546138 4
Lapinha V	Manga Montalvânia	2011	-14,53224594	-44,1559420 9
Lapinha VI	Manga Montalvânia	2011	-14,53185800	-44,1561663 0
Lapinha VII	Manga Montalvânia	2011	-14,52903199	-44,1597222 7
Expedito	Manga Montalvânia	2011	-14,44795830	-44,2240605 6
Dr. José	Manga Montalvânia	2011	-14,39512914	-44,2892175 2
Carvoeira I	Manga Montalvânia	2011	-14,29302444	-44,3853029 7
Carvoeira II	Manga Montalvânia	2011	-14,29187629	-44,3818478 7

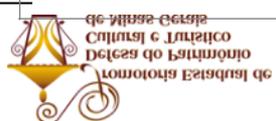
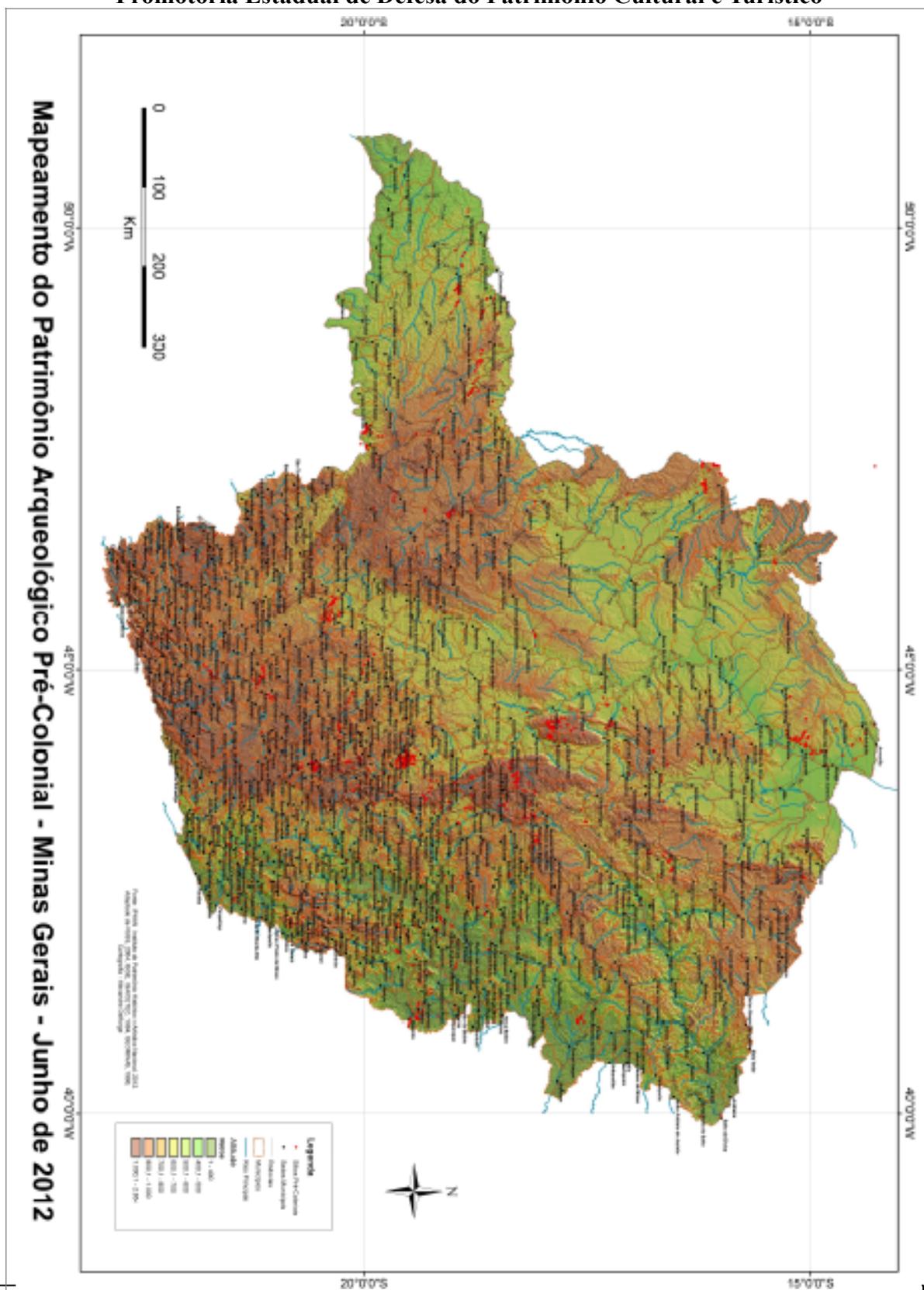


Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

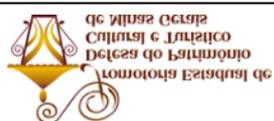
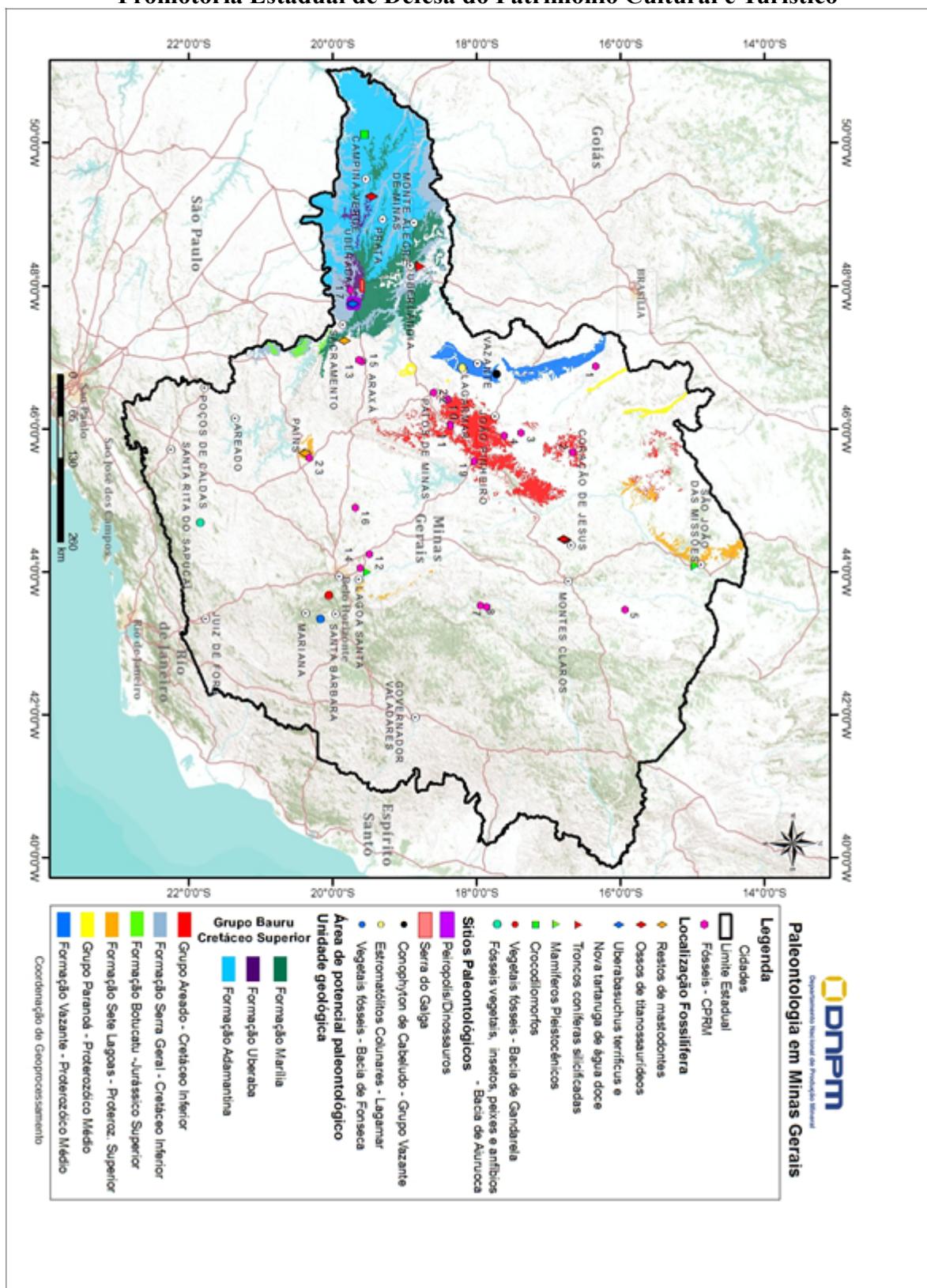
Os mapas seguintes evidenciam que a região do Norte de Minas Gerais (demarcada de azul) apresenta alto potencial espeleológico, arqueológico e paleontológico.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico


Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na região de Montalvânia encontra-se inserida a Lapa da Hidra, objeto deste trabalho. De acordo com informações extraídas da Ação Civil Pública de número 0016794-93.2010.8.13.0427, volume II, página 36, a Lapa mede 13 metros de comprimento, 6 metros de profundidade e 2 metros de altura. A parede do fundo do abrigo abre-se em três galerias, cada uma tem aproximadamente 10 metros de comprimento e 3 metros de largura. As coordenadas da Lapa no Distrito de Monte Rei são: S 14°26.879 W 044°13.447.



Figura 07 - Vista aproximada do abrigo.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 - Vista aproximada do abrigo.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Para fins de facilitar a compreensão do que será descrito a respeito da gruta e de suas galerias, estas receberão denominação específica. A galeria que se encontra localizada à esquerda receberá a denominação de galeria “A”, a que está ao centro “B”, e a que está à direita “C”. No sítio predominam as gravações que se encontram no chão da galeria “A”, numa superfície inclinada da galeria “B” e na parede vertical da galeria “C”. Entre os temas representados estão: pés, espirais, estrelas, linhas paralelas de pontos, figuras biomorfas de corpo redondo e de quadrúpedes de rabo longo. Este setor técnico constatou que a descrição apresentada acima, inserida na revista de Arquivos do Museu de História Natural – MHN¹¹, não só corresponde à realidade verificada por este setor técnico, como também é detalhada, podendo ser tomada como descrição da área vistoriada.

Na galeria “A” predominam as gravações que se encontram no chão. Onde a seta abaixo indica (figura 09). As coordenadas desta galeria são: S 14°26.867’ W044°13.440’

¹¹ Arqueologia do Alto e Médio São Francisco Tomo I- Região de Montalvânia. In:UFMG. *Arquivos do Museu de História Natural*. VolumeXVII/XVII, Belo Horizonte, 1996/1997, juntado aos autos da ACP nº n°0016794-93.2010.8.13.0427, p. 28 a 40.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 09 – Galeria “A”. A seta indica onde a figura de número 11 se encontra.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 10 – Visão aproximada da galeria “A”
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

No entanto, foram encontradas algumas pinturas nesta galeria. Duas delas encontram-se longo da entrada (figuras de número 11 e 12) e uma sequência de gravuras que se encontram mais recuadas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11 – Imagem que se encontra na entrada da galeria “A”. A imagem está à esquerda.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 12 – Imagem que se encontra na entrada da galeria “A”. A imagem está à direita.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 13 – Sequência de pinturas verificada na entrada da galeria “A”.
Fonte: Promotoria de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nas tabelas abaixo as gravações verificadas na galeria “A”.



Figura 14 – Gravações na pedra. Vista à direita da galeria.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 15 – Gravações na pedra. Vista por cima e à esquerda da galeria.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Nas tabelas abaixo se verifica a entrada da galeria “B” que se encontra localizada ao centro.



Figura 16 – Galeria “B”.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 17 – Vista aproximada da galeria “B”.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na galeria “B” também se pode verificar algumas pinturas. Elas podem ser vistas no interior da galeria quando se avista o lado de fora. As coordenadas desta galeria são: S 14°26.885’ W 044°13.441’



Figura 18 – Pintura verificada na galeria “B”.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 19 – Gravura na pedra. Vista interna da galeria.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 20 – Vista aproximada da gravura na pedra.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 21 – Gravura encontrada na entrada da galeria “B”, à esquerda.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Por fim, a galeria “C” que se encontra localizada à direita. As coordenadas desta galeria são: S 14°26.877 W 044°13.427.

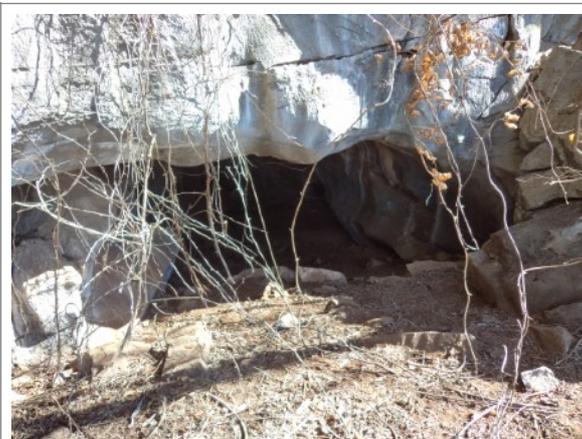


Figura 22 – Entrada da galeria “C” à direita.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

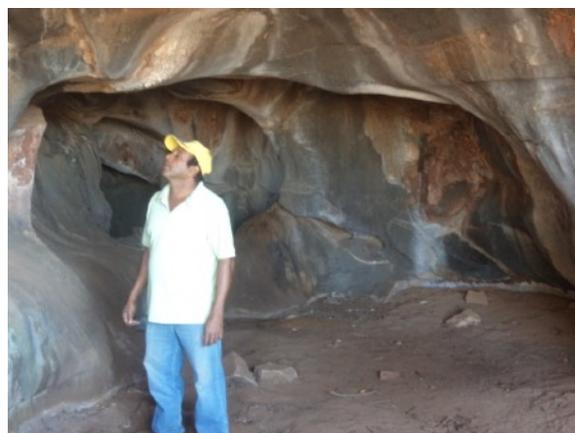


Figura 23 – Detalhe da entrada da galeria “C”.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 24 – Acima Lapa/Gruta vista de seu interior.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Nas tabelas abaixo, algumas manifestações encontradas no interior da galeria “C” da Lapa da Hidra.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 25 - Galeria “C”, parede de pedra à esquerda.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 26 – Detalhe da figura 25

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 27 –Visão aproximada de uma parte da área apresentada na figura 25.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 28 - Detalhe da figura 25
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 29 – Visão aproximada da figura 25
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 30 – Entrada da Galeria “C” à esquerda.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na década de 1970 uma equipe da UFMG deslocou-se para a Região Cárstica de Montalvânia com o objetivo de pesquisar suas grutas e abrigos. Foi constatado que o local se trata de uma das áreas mais notáveis da arqueologia em Minas Gerais, tornando urgente sua proteção.

Mais recentemente pesquisa realizada pela arqueóloga Martha Maria de Castro e Silva, constatou que as inscrições e gravuras rupestres da região de Montalvânia apresentam variações estilísticas bastante consideráveis em relação aos temas, técnicas e estilos. As denominadas fácies Montalvânia, por exemplo, diferenciam-se tanto em relação aos demais estilos da Tradição São Francisco que passaram a ser tratadas como “Complexo Montalvânia”.¹²

De acordo com o arqueólogo francês André Prous, um dos maiores pesquisadores da pré-história brasileira, os milhares de símbolos e imagens que existem em Montalvânia, têm estilo completamente diferente de outras espalhadas pelo Brasil de tempos pré-históricos.¹³

Os grafismos de Montalvânia possuem uma originalidade bastante evidente no contexto das manifestações rupestres da região, demonstrando sua relevância para o estudo da arte pré-histórica em Minas Gerais e em todo o país de um modo geral.

2. Em regiões que tais, para exercer as atividades em questão, sem risco de danos ao patrimônio ambiental e cultural, são necessários título minerário junto ao DNPM, avaliação detalhada do patrimônio espeleológico, realização de prévios estudos de impacto ambiental e cultural e conseqüentes licenciamentos expedidos pelos órgãos competentes, mediante prévia anuência do IBAMA e do IPHAN?

O Estado de Minas Gerais, como se depreende do mapa de fl. 09, apresenta alta potencialidade de ocorrências espeleológicas, concentrando, segundo dados do CECAV, 36,6 % das cavidades naturais subterrâneas do país.¹⁴ Pelo referido mapa, pode-se observar que o Norte de Minas Gerais constitui-se numa região onde a presença de patrimônio espeleológico é muito expressiva. Apresentando uma litologia marcada pela ocorrência de rochas carbonáticas, o Norte de Minas pode ser considerado como uma das principais regiões cársticas do país.

A importância das regiões cársticas não está apenas ligada ao valor cultural e científico, devido ao acervo paleontológico e arqueológico que abrigam. As regiões cársticas

¹² SILVA, Martha Maria de Castro e. **Os grafismos rupestres do Abrigo do Possidon: Desordem e cronostilística na arte rupestre ao Alto-Médio Rio São Francisco (MG)**. 2002. 03 f. Dissertação (Mestrado em História da Arte e Arqueologia)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. 2002.

¹³ Informações constantes do site da Prefeitura Municipal de Montalvânia. Acesso fevereiro de 2012.

¹⁴ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Mineração em áreas de ocorrência do Patrimônio Espeleológico. In: **Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2012. p.53-60.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

funcionam como verdadeiros aquíferos, apresentando importantes reservas hídricas subterrâneas.

De acordo com a Resolução nº 347/2004 do Conama que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico:

Art. 4º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

A Portaria 887/90 do IBAMA também versa sobre esta matéria, depreende-se desta as seguintes determinações:

Art. 1º- Promover a realização de diagnóstico da situação do patrimônio espeleológico nacional através de levantamento e análise de dados, identificando áreas críticas e definindo ações e instrumentos necessários para sua devida proteção e uso adequado.

(...)

Art. 3º- Limitar o uso das cavidades naturais subterrâneas apenas a estudos de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, ético-cultural, turístico, recreativo e educativo.

(...)

§ 2º - Qualquer uso das cavidades naturais subterrâneas poderá ser suspenso, restringido ou proibido, a qualquer tempo, em seu todo ou em parte, naquelas em que verificar atividades não autorizadas a sua integridade física ou a seu equilíbrio ecológico, ou estarem estes sobre risco de degradação em decorrência destas atividades.

Art. 4º- Declarar a obrigatoriedade de Estudo de Impacto Ambiental para as ações e empreendimentos de qualquer natureza, ativos ou não, temporários ou permanentes, previstos ou existentes em área de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico, que direta ou indiretamente possam ser lesivos a essas cavidades.

(...)

Art. 6º- A área de influência de uma cavidade natural subterrânea será definida por estudos técnicos específicos, obedecendo as peculiaridades e características de cada caso.

§ ÚNICO- A área a que se refere o presente artigo, até que se efetive o presente no caput, deverá ser identificada através da projeção em superfície do desenvolvimento linear da cavidade considerada, ao qual será adicionado um entorno adicional de proteção de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) metros.

Art. 7º- Promover a elaboração e a implantação de planos de divulgação e conscientização sobre a importância do patrimônio espeleológico nacional.

Art. 8º- Treinar e capacitar técnicos da administração central, das Superintendências estaduais e das Unidades de Conservação, para atividades de estudo, proteção e manejo de cavidades naturais subterrâneas.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 9º- Para o cumprimento desta Portaria o IBAMA formalizará Acordos, Convênios e Termos de Ajuste com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, especialmente a Sociedade Brasileira de Espeleologia.

Com relação à concessão de título minerário pelo DNPM o § 1º do art. 3º do Código de Mineração Brasileiro estabelece que:

§ 1º. Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

Segundo a Portaria nº 441/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral:

Art. 3º A execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independe da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM.

Parágrafo único. Opcionalmente, o responsável pela obra poderá requerer ao Chefe do Distrito do DNPM com circunscrição sobre a área de interesse a Declaração de Dispensa de Título Minerário a ser emitida nos termos desta Portaria.

Isso significa que no caso em tela não havia necessidade de obtenção de título minerário junto ao DNPM. Porém, dada a relevância da região, técnicos do DNPM realizaram vistoria, no dia 26 de agosto de 2010, ao local onde a empresa Abril Construções e Serviços Ltda executava suas atividades. No relatório de fiscalização produzido a partir desta vistoria conclui-se que a empresa referida anteriormente, titular do processo DNPM nº 830.605/2010, que se encontrava em fase de autorização de pesquisa para a substância quartzo, não possuía título autorizativo de lavra.¹⁵ Durante a vistoria constatou-se que a extração de calcário e cascalho estava fora da poligonal do processo acima mencionado. Além disso, não foi apresentada pela empresa Abril Construções e Serviços Ltda a licença ambiental do empreendimento.

Devido a estas irregularidades o DNMP expediu o Auto de Paralisação das atividades.¹⁶ Foi observado ainda por este órgão que o desmonte de afloramento rochoso com o uso de explosivos causa diversos impactos, tais como, a geração de ruídos, vibrações, poeira, poluição sonora e riscos ao patrimônio espeleológico, uma vez que não houve avaliação detalhada da região, onde a ocorrência de grutas e gravuras em baixo relevo é comum.

¹⁵ Ofício 2920/2010-FISCAM- SUPERINTENDÊNCIA- DNPM/MG.

¹⁶ Auto de Paralisação nº 21/2010.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em análise à documentação constante dos autos, verificou-se que a solicitação de Dispensa de Título Minerário feita pelo DER/MG ocorreu em 11 de setembro de 2010, data posterior à paralisação das atividades pelo DNPM, que expediu o Auto de Paralisação em 26 de agosto de 2010.

As cavidades naturais subterrâneas são consideradas bens da União, qualquer intervenção em área de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico demanda prévia anuência dos órgãos federais incumbidos de tutelá-los.

Neste sentido, a superintendência do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) em Minas Gerais deve exigir manifestações prévias de anuência para a intervenção em qualquer área de ocorrência espeleológica (grutas, cavernas, lapas, dolinas etc).

No que se refere ao IPHAN, a Portaria nº 230/2002 estabelece as diretrizes a serem observadas na implantação de empreendimentos que possam afetar o patrimônio arqueológico. O documento estabelece critérios para obtenção das licenças ambientais: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. De acordo a referida portaria em seu artigo 1º que trata da fase de obtenção de licença prévia (EIA/ RIMA) dos empreendimentos:

Art. 1º- Nesta fase dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

Desta forma, pode-se concluir que a Lapa da Hidra, bem como toda a região na qual ela se encontra inserida, é tutelada por órgãos federais que devem autorizar toda e qualquer intervenção que porventura possam lhes causar danos.

3. As atividades da requerida em questão contam com título minerário junto ao DNPM, avaliação detalhada do patrimônio espeleológico, realização de prévios estudos de impacto ambiental e cultural e conseqüentes licenciamentos expedidos pelos órgãos competentes, mediante prévia anuência do IBAMA e do IPHAN?

Conforme resposta dada no quesito anterior o empreendimento em questão possuía características que o dispensava de obtenção de título minerário junto ao DNPM. Como já mencionado anteriormente, o DER somente solicitou a Dispensa de Título Minerário¹⁷ para a pedra localizada em Juvenília em data posterior à expedição do Auto de Paralisação das

¹⁷ Solicitação de Dispensa de Título Minerário juntado aos autos da ACP nº n°0016794-93.2010.8.13.0427, p. 173.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

atividades. Desse modo, constatou-se que o funcionamento do empreendimento ocorria de forma irregular.

De acordo com a documentação analisada verificou-se que não houve realização de avaliação detalhada do patrimônio espeleológico da região.

As atividades minerárias foram paralisadas pelo DNPM e o IBAMA posicionou-se no sentido de que os licenciamentos ambientais de empreendimentos para pavimentação de rodovias no Estado de Minas Gerais são de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes (URC COPAM NM/ SUPRAM NM).

De acordo com a certidão de nº 237409/2011¹⁸, a empresa Abril Construções e Serviços Ltda protocolou junto a SEMAD o Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado (FCEI). Após análise do formulário, protocolado em 03 de abril de 2011, o órgão considerou que o empreendimento possuía potencial poluidor abaixo dos relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, portanto não era passível de licenciamento ou autorização ambiental para funcionamento. Isso significa a manifestação da SEMAD somente ocorreu após a determinação da paralisação das atividades.

De acordo com ofício encaminhado pela Superintendência do IPHAN¹⁹ em outubro de 2011, o empreendimento da empresa Abril Construções e Serviços Ltda estava sob licenciamento da SUPRAM Norte de Minas. O IPHAN solicitou junto a referida SUPRAM a inclusão de pesquisas arqueológicas nas exigências de licenciamento do empreendimento e de outros que apresentarem as mesmas características. Foi destacado ainda pelo IPHAN que o britador possuía licenciamento próprio e que, sobre ele, não havia registro da pesquisa arqueológica na Superintendência do órgão em Minas Gerais. Foi evidenciada pela autarquia a necessidade de pesquisa arqueológica mais aprofundada da área.

Estudos técnicos detalhados em áreas de ocorrência de bens espeleológicos e arqueológicos são exigidos por lei e fundamentais para a proteção deste patrimônio.

Por todo o exposto, conclui-se que as atividades extrativas foram realizadas pela empresa Abril Construções e Serviços Ltda sem obtenção da seguinte documentação:

- a) Título minerário expedido pelo DNPM.
- b) Autorização dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural - IPHAN e IBAMA - para intervenção em sítio arqueológico e espeleológico.
- c) Licença ambiental para o desenvolvimento das atividades.

4. Queira o senhor perito descrever as técnicas de produção adotadas pela requerida, esclarecendo, inclusive, se: a) na lavra, eram utilizados explosivos para o desmonte; b) havia carregamento por escavadeira/carregadeira, transporte até o britador por caminhões comuns e posterior encaminhamento do produto britado até a obra.

¹⁸ Certidão nº 237409/2011 (anexo 02).

¹⁹ Ofício/ Gab/ IPHAN-MG nº 1600/2011 (anexo 03).



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A resposta deste quesito terá como dado inicial as informações constantes no Relatório de Fiscalização elaborado por técnicos do DNPM, tendo em vista que estes estiveram no local durante o funcionamento do empreendimento. Afirmou-se que o desmonte do afloramento rochoso utilizava-se de explosivos. Consta deste mesmo relatório que o carregamento ocorria por carregadeira/ escavadeira e que o transporte da frente de lavra até o britador era feito por caminhões.

O Laudo de Vistoria elaborado pelos arqueólogos Martha Maria de Castro e Silva e Warley de Almeida Delgado confirma a utilização de explosivos para o desmonte de rochas.

De acordo com o Relatório Técnico elaborado por técnicos do IBAMA, havia no local estrutura abandonada de um britador, restando no local uma rampa para carga/descarga de material.

Em vistoria ao local, o setor técnico desta Promotoria verificou a existência de pedras soltas que provavelmente seriam resultantes do desmonte do afloramento rochoso por detonação. Verificou-se ainda vestígios da rampa mencionada pelos técnicos do IBAMA e o local onde se encontrava instalado o britador.



Figura 31 – Pedreira que era explorada pela empresa Abril.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 32 – Detalhe das pedras soltas.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 33 – Área onde se encontrava instalado o britador da empresa Abril. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.</p>	<p>Figura 34 – Área aproximada. Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.</p>

5. As técnicas de produção utilizadas pela requerida incrementam a necessidade título minerário junto ao DNPM, avaliação detalhada do patrimônio espeleológico, realização de prévios estudos de impacto ambiental e culturais e conseqüentes licenciamentos expedidos pelos órgãos competentes, mediante prévia anuência do IBAMA e do IPHAN?

A solicitação de dispensa de título minerário, que ocorreu em data posterior à paralisação do empreendimento, justifica-se por suas características relativas ao desmonte de materiais in natura, necessários à abertura de vias de transporte. A região de Montalvânia onde se encontra inserida a Lapa da Hidra apresenta especificidades que lhe confere grande relevância espeleológica e arqueológica, sendo merecedora de especial atenção pelos órgãos competentes no processo de licenciamento ambiental.

A região de Montalvânia apresenta alto potencial espeleológico e arqueológico que deve ser considerado na realização de estudos necessários ao licenciamento ambiental de empreendimentos econômicos de qualquer porte.

A participação do IBAMA e do IPHAN são imprescindíveis quanto se trata de empreendimentos econômicos que afetem o patrimônio espeleológico e arqueológico de uma região. Estes órgãos possuem competência para supervisionar e acompanhar os licenciamentos expedidos pelos órgãos regionais.

Verificou-se que no local onde funcionava o empreendimento houve intensa movimentação de material rochoso. A empresa responsável utilizou explosivos e máquinas pesadas sem levar em consideração os impactos que poderiam ser provocados na região. Neste sentido, conclui-se que, pela relevância do patrimônio espeleológico e arqueológico presentes na região, destacados no decorrer deste trabalho, o empreendimento não deveria



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ter sido implantado sem que tivesse sido realizado um trabalho sistemático de pesquisa prévia como prevê a legislação em vigor.

Portanto, coloca-se a necessidade de elaboração e execução de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, com o objetivo de recuperar os danos causados ao meio ambiente natural e cultural. O PRAD deverá atender as exigências da Norma ABNT 13030/90.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário. Segue este laudo em 25 (vinte e cinco) folhas escritas em um só laudo, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012.

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 4937

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br